

PROJETO DE LEI 7.683/2006 ¹

1. Síntese da Matéria:

O Projeto de Lei nº 7.683, de 2006, autoriza a dedução do Imposto de Renda das despesas havidas com o custeio de defesa judicial das pessoas físicas que tenham obtido sentença favorável, no exercício do ano do trânsito em julgado, de ação movida por beneficiário de gratuidade da justiça.

2. Análise:

O projeto em análise introduz no sistema normativo do imposto de renda da pessoa física a dedutibilidade das despesas havidas com o custeio de defesa judicial do contribuinte que tenha obtido sentença favorável em ação movida por beneficiário de assistência jurídica gratuita. A proposta altera os parágrafos do art. 12 da Lei nº 9.250, de 1995, em vigor, os quais se revelam de extrema importância para a definição de limites para as deduções atualmente autorizadas na apuração do imposto de renda da pessoa física.

O Projeto de Lei nº 7.683, de 2006, deveria estar acompanhado da estimativa de renúncia de receita e das medidas compensatórias cabíveis.

Foi encaminhado ao Sr. Presidente do Conselho Nacional de Justiça visando a obtenção de informações que possibilitassem medir o impacto orçamentário e financeiro decorrente da aprovação do presente projeto de lei. O Senhor Secretário-Geral Adjunto do Conselho Nacional de Justiça, informou que não há pesquisa realizada no órgão com os dados solicitados. Reitera, ainda o Sr. Secretário-Geral Adjunto, que, de acordo com Resolução CNJ nº 76, de 12 de maio de 2009, vem sendo solicitado, anualmente, o valor da despesa de cada um dos tribunais com o intuito da justiça gratuita, contudo, dadas as dificuldades apresentadas por diversos tribunais, tais informações não estão disponíveis.

Assim, embora não seja possível dispor de informações acerca do impacto orçamentário e financeiro da medida, é notório que há renúncia fiscal, não tendo sido apresentado meios para sua compensação. Dessa forma, deve o Projeto de Lei ser considerado inadequado financeira e orçamentariamente.

3. Resumo:

O Projeto de Lei é inadequado financeira e orçamentariamente.

Brasília, 21 de Agosto de 2017.

Sidney José de Souza Júnior
Consultor de Orçamento

¹ Solicitação de Trabalho 1337/2017 da Secretaria da Comissão de Finanças e Tributação para atender ao disposto no art. 10-A da Norma Interna da CFT.